

QUADRO 3 - ANEXO 3.3 - QUADRO DE USOS DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

ATIVIDADE (1)	ÁREA CONSTRUÍDA (2) (m²)	VAGAS A SEREM OFERTADAS (3)/(4)					EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA	PGT (5)(6)				
		ZONAS											
		QUALIFICAÇÃO URBANA	REESTRUTURAÇÃO URBANA	RECUPERAÇÃO URBANA	EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAL	SETOR ESPECIAL DE TRÁFEGO							
		vaga/m²	vaga/m²	vaga/m²	vaga/m²	vaga/m²							
LOCAL DE REUNIÃO	até 500	0	0	0	0	0	1 vaga/1.500 m²	-					
	acima de 500 até 1.000	1/40	1/40	1/60	1/60	1/80		X					
	acima de 1.000 até 5.000	1/50	1/50	1/75	1/75								
LOCAL DE SERVIÇO MÉDICO EXCETO HOSPITAL	até 250	0	0	0	0	0	1 vaga caso atenda PMR (7)	-					
	acima de 250 até 500	1/70	1/70	1/100	1/100	1/100		-					
	acima de 500 até 1.000	1/40	1/40	1/60	1/60	1/75		X					
LOCAL DE DIAGNÓSTICO MÉDICO	até 250	0	0	0	0	0	1 vaga caso atenda PMR (7)	-					
	acima de 250 até 500	1/175	1/160	1/500	1/500	1/160		-					
	acima de 500 até 1.000	1/100	1/100	1/300	1/300	1/115		X					
HOSPITAL	até 1.000	1/60	1/60	0	0	1/40	1 vaga	-					
	acima de 1.000 até 5.000	1/40	1/40	1/120	1/120	1/30	2 vagas	1 vaga					
ENSINO INFANTIL	até 250	0	0	0	0	0	-	-					
	acima de 250 até 500	1/220	1/220	1/400	1/400	1/70		-					
	acima de 500 até 1.000	1/440	1/440	1/800	1/800	1/140		-					
	acima de 1.000 até 5.000	1/220	1/220	1/400	1/400	1/70		2 vagas					
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	até 500	0	0	0	0	0	-	-					
	acima de 500 até 1.000												
	acima de 1.000 até 2.000												
	acima de 2.000 até 2.500	1/240	1/240	0	0	1/240		7 vagas (Setor Especial de Tráfego) e 6 vagas (demais zonas)					
	acima de 2.500 até 3.500												
acima de 3.500 até 5.000	sujeito à diretriz da área técnica competente												
ENSINO SUPERIOR	até 1.000	sujeito à diretriz da área técnica competente											
	acima de 1.000 até 5.000	sujeito à diretriz da área técnica competente											
OUTRAS ESCOLAS	até 250	0	0	0	0	0	1 vaga/500m² (Setor Especial de Tráfego)	-					
	acima de 250 até 500												
	acima de 500 até 1.000												
	acima de 1.000 até 5.000							1/120	1/120	1/400	1/400	1/40	1 vaga/1.000m² (Zonas de Qualificação e Reestruturação)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ATENDIMENTO DE CLIENTES	até 250	1/250	1/240	0	0	1/250	-	-					
	acima de 250 até 500												
	acima de 500 até 1.000												
	acima de 1.000 até 5.000							1/350	1/350	1/350	1/250	1 vaga	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ATENDIMENTO DE CLIENTES	até 250	0	0	0	0	0	-	-					
	acima de 250 até 500												
	acima de 500 até 1.000												
	acima de 1.000 até 5.000							1/80	1/80	0	0	1/50	1 vaga/1.000m²
ESTACIONAMENTO/ TRANSPORTADORA/ GARAGEM	até 5.000	sujeito à diretriz da área técnica competente											
		sujeito à diretriz da área técnica competente											
LOCAL DE PRÁTICA ESPORTIVA	até 250	0	0	0	0	0	-	-					
	acima de 250 até 500												
	acima de 500 até 1.000							1/80	1/80	1/160	1/160	1/30	X
	acima de 1.000 até 5.000							1/60	1/60				
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	até 5.000	1 vaga para PMR (7)					1 vaga para PMR (7)	1 vaga	X				
CASA DE REPOUSO	até 5.000	-					1 vaga/1.500m² com no mínimo 1	-	-				
LOCAL DE REFEIÇÕES	até 250	0	0	0	0	0	-	-					
	acima de 250 até 500												
	acima de 500 até 1.000							1/40	1/40	1/80	1/80	1/20	1 vaga/500m²
	acima de 1.000 até 5.000							1/20	1/20	1/40	1/40	1/10	
SUPERMERCADO / COMÉRCIO ATACADISTA / CENTRO DE COMPRAS	até 500	0	0	0	0	1/120	-	1 vaga para caminhão/700m² (Zonas de Qualificação e Reestruturação)					
	acima de 500 até 1.000												
COMÉRCIO VAREJISTA	acima de 1.000 até 5.000	1/100	1/100	1/200	1/200	1/75	-	1 vaga para caminhão/1.200 m² (Setor Especial de Tráfego)					
	até 250	0	0	0	0	0	-	-					
	acima de 250 até 500												
acima de 500 até 1.000	1/80							1/80	1/50	1/50			
INDÚSTRIA	acima de 1.000 até 5.000	1/50	1/50	1/200	1/200	1/20	-	1 vaga/1000m²					
	até 500	0	0	0	0	0	-	-					
	acima de 500 até 1.000												
acima de 1.000 até 5.000	1/260							1/260	1/130	1/130	1/130	1 vaga/500m²	
ATIVIDADES QUE POSSUAM DRIVE THRU OU VALET SERVICE	qualquer uso que possuir esse serviço, independentemente da área construída							X					

Notas:

1. Ver classificação das atividades no artigo 20.
2. Para o cálculo de área construída não se considera as áreas destinadas ao estacionamento
3. Quantidade mínima de vagas ofertadas fora da via (ver artigos 22 e 23).
4. Quando da aplicação do índice resultar fração, considerar 1 (uma) vaga a mais.
5. As atividades consideradas como PGT (Pólo Gerador de Tráfego) estão sujeitas ao cumprimento de diretrizes emitidas pela área técnica competente.
6. As atividades que operem com sistema de drive-thru e/ou valet service são consideradas PGT.
7. PMR: Pessoa com Mobilidade Reduzida